



Prefeitura Municipal de Palmas
Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2022, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PALMAS** por intermédio do **INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA** e a empresa **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FUNDAÇÃO VUNESP**, na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.841.511/0001-85, por intermédio do **INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, autarquia municipal, constituída nos termos da Lei nº 2.296, de 30 de março de 2017, inscrito no CNPJ sob o nº 27.274.311/0001-03, com sede na Quadra 405 Sul, Avenida LO 09, HM 06, Lote 03, s/nº, CEP: 77015-638 - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, através da sua Presidente **ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a 208 Norte, Alameda 11, Lote 12, Centro, Palmas - TO, nomeada pelo ATO Nº 1.056 - NM, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.058, de 06 de setembro de 2022, portadora do CPF nº 644.445.111-68, RG nº 63371 - SSP/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FUNDAÇÃO VUNESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.962.678/0001-96, com sede na Rua Dona Germaine Burchard, nº 515, bairro: Perdizes, CEP 05002-062, na cidade de São Paulo - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Antônio Nivaldo Hespanhol**, brasileiro, casado, Diretor Presidente, portador do RG nº 57.060.548-9 SSP/SP, CPF nº 431.391.839-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, e **Antônio Carlos Simões Pião**, brasileiro, casado, Superintendente Administrativo, portador do RG nº 7.438.186-62 SSP/SP, CPF nº 041.118.728-75 residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, têm entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, Processo nº 2019003456 (Volumes I a IV), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 2019003456, Volume I a IV, Termo de Referência nº 020/2022 (fls. 948 a 958) e Projeto Básico (fls. 959 a 989), incluindo todos os respectivos anexos, e demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviço de organização, planejamento e realização de concurso público, com a elaboração, impressão e aplicação de

Adriana



Prefeitura Municipal de Palmas
Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia

provas, para o provimento de 50 (cinquenta) vagas do quadro efetivo de servidores da Guarda Metropolitana de Palmas, Classe Inicial e formação do cadastro de reserva, consoante às condições estabelecidas no Termo de Referência nº 020/2022 (fls. 948 a 958) e Projeto Básico (fls. 959 a 989), incluindo todos os respectivos anexos, tudo sob a supervisão e aprovação da Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 1.706/2019, de 28 de fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.193, de 28 de fevereiro de 2019, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento deste Contrato.

3.2 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, tais como: encargos sociais, salários de seus funcionários, atendimento às normas de segurança no trabalho, tributos, multas, taxas, fretes e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução dos serviços.

3.3 Guardar um prazo não inferior a 2 (dois) anos, contado a partir da homologação do resultado final do concurso, em local apropriado, o cadastro dos candidatos inscritos, as folhas de respostas, as folhas de frequência, atas e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como 01 (um) exemplar em branco de cada prova aplicada no concurso. Após o prazo de 5 (cinco) anos, caso não existam ações judiciais referentes ao certame, o material relativo às folhas de respostas, folhas de frequências, atas e demais planilhas de todos os candidatos serão destruídos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações contidas no processo referido na Cláusula Primeira deste instrumento, bem como no Termo de Referência nº 020/2022 (fls. 948 a 958) e Projeto Básico (fls. 959 a 989), incluindo todos os respectivos anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

5.2. À CONTRATADA não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por autorização escrita do CONTRATANTE, para restringir ou paralisar a execução dos serviços, visando sempre o interesse da Administração Pública.

low R
A
Mamz



Prefeitura Municipal de Palmas
Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços efetivamente prestados, o contratante pagará à contratada o valor de R\$ 1.299.735,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil e setecentos e trinta e cinco reais) até 15 mil (quinze mil) candidatos inscritos, e R\$ 39,43 (trinta e nove reais e quarenta e três centavos) por candidato acima de 15.000 inscritos.

6.2. O Pagamento do valor acima deverá ser efetuado pela CONTRATANTE em 04 (quatro) parcelas de acordo com o cronograma abaixo, por meio de depósito em conta a ser indicada pela CONTRATADA:

- a) 30% após o encerramento das inscrições e a entrega das listas de candidatos;
- b) 30% após a publicação do resultado final da Prova Objetiva;
- c) 30% após o término da avaliação psicológica, entrega dos relatórios e publicação do resultado parcial
- c) 10% após o resultado definitivo, entrega dos relatórios e homologação do resultado final do concurso.

Parágrafo Único. Para o pagamento das parcelas, a CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura, com a devida discriminação dos serviços prestados, que será paga após o atesto do referido documento pelo Fiscal do Contrato.

6.3. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se refira até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste

6.4. Quando notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de vigência deste instrumento, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos para cada caso, no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial

low
A
B
Mamm



Prefeitura Municipal de Palmas
Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia

do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços constante da proposta da CONTRATADA não serão reajustados no prazo do contrato conforme legislação vigente.

7.2 Caso o contrato perdure por mais de 12 (doze) meses os preços constantes da proposta da CONTRATADA sofrerão reajustes, conforme IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, considerando que é o índice utilizado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

8.1 Os valores das taxas de inscrição serão definidos pela **CONTRATANTE**, respeitada a legislação vigente.

8.2 A **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pela arrecadação das taxas de inscrição.

8.3 Não haverá isenção de pagamento do valor da taxa de inscrição, ressalvados os casos previstos nos incisos I e II do art. 1º do Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, Lei Municipal nº 1.988, de 22 de julho de 2013 ou por determinação judicial, cujo o ônus será do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO E RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **Unidade Gestora: 8500 Funcional Programática: 04.122.8000.3114 – Realização de Concurso Público; Natureza da Despesa:3.3.90.39; Subitem: 4800; Fonte: 25000000000103; Ficha: 20224840.**

9.2 As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 27520, emitida em 27/10/2022 à contar da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso da inexecução parcial da obrigação;

lew
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Palmas
Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária a partir da expedição da requisição do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior.

d) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

10.1.1 Será aplicada multa prevista na cláusula 9.1, a, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando a **CONTRATADA**:

a) Deixar de executar o objeto deste contrato no horário avençado;

b) Executar serviços em desacordo com o avençado.

10.2 As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Municipal nº 1.156/2002.

10.4 As multas e penalidades serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, após parecer da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

10.5 A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer junto a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

11.1 A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **CONTRATANTE**, bem como, dos relacionados com o objeto do Contrato, o que inclui os dados dos inscritos no certame. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

(i) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da

Handwritten initials and signature in blue ink, including "LW R" and a signature that appears to be "Almeida".



Prefeitura Municipal de Palmas
Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia

penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendida a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

12.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.1 Também caberá a rescisão contratual, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** descumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência nº 020/2022 (fls. 948 a 958) e Projeto Básico (fls. 959 a 989), incluindo todos os respectivos anexos, ou transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei Municipal nº 1.1156/2002.

12.3 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** receberá o valor das horas efetuadas até a data da dissolução do contrato.

12.4 Ocorrendo rescisão por qualquer motivo, a **CONTRATADA** responderá, se o for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativamente ou judicialmente, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdenciária Social.

13.2 Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária Social, oriundos do contrato entre a mesma e seus empregados ou prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e demais disposições constantes no Processo Administrativo 2019003456 (Volumes I a IV).

Lev
R
Assinatura



Prefeitura Municipal de Palmas
Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia

15.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha a assumir.

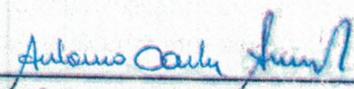
E por estarem justos e certos, assina, e ratificam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, civilmente capazes, que a tudo sabem e assistiram.

Palmas/TO, 07 de novembro de 2022.


ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Presidente do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia
CONTRATANTE

FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - FUNDAÇÃO VUNESP


ANTÔNIO NIVALDO HESPANHOL
Diretor Presidente

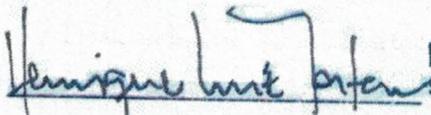

ANTÔNIO CARLOS SIMÕES PIÃO
Superintendente Administrativo

CONTRATADA

Testemunhas:

1)

CPF/MF Nº



Henrique Luiz Monteiro
Superintendente de Planejamento
RG. 12.326.819-9
CPF 058.516.262-95

2)

CPF/MF Nº
